



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), solicitando providências para a criação de um Banco de Currículos para mulheres vítimas de violência, aliado à oferta de cursos profissionalizantes que promovam sua capacitação e inserção no mercado de trabalho.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência envie expediente ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), solicitando providências no sentido da criação de um Banco de Currículos destinado às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, bem como a oferta de cursos profissionalizantes voltados à capacitação e inserção no mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, em suas múltiplas formas – física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral, constitui grave violação dos direitos humanos e problema social que exige atuação concreta do Poder Público.

Um dos fatores determinantes para a manutenção das vítimas em ciclos de violência é a dependência financeira em relação ao agressor. A ausência de renda própria ou de inserção no mercado de trabalho compromete a autonomia da mulher e dificulta o rompimento com a situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a criação de um Banco de Currículos, gerido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social em parceria com órgãos de proteção e promoção da mulher, permitirá cadastrar, organizar e encaminhar mulheres vítimas de violência para oportunidades de emprego.

Paralelamente, a disponibilização de cursos profissionalizantes às mulheres cadastradas no Banco de Currículos representa instrumento essencial de capacitação e empoderamento, garantindo que essas cidadãs estejam aptas a disputar vagas de trabalho e conquistar independência financeira.

A medida encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais, bem como na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu artigo 9º, prevê a necessidade de articulação de políticas públicas que assegurem às mulheres em situação de violência condições para o exercício de seus direitos à vida, à segurança e ao trabalho.

Assim, a implementação do Banco de Currículos, aliado à oferta de cursos profissionalizantes, é medida que materializa a proteção integral e promove a inclusão produtiva, fortalecendo a rede de apoio e garantindo que essas mulheres tenham acesso a oportunidades que lhes proporcionem autonomia e dignidade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL